



Decisão 03068/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 04196/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA INEZ QUINTINO LOVATTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP/Nº 34/2018**, a contar de **04/04/2018**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 2º da EC 47/05 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988.**

A servidora ocupava o cargo de **Professor MaPA, Nível III**. Tinha 50 anos de idade na data do pleito e contava com 25 anos, 10 meses e 26 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda

Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 4.052,25**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03854/2020-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04437/2021-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3068/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPC/DTP/Nº 34/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA INEZ QUINTINO LOVATTI**, a contar de **04/04/2018**, com proventos fixados em **R\$ 4.052,25**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/10/2021 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (no exercício da presidência) e Marco Antonio da Silva (convocado nos termos do art. 10, §5º, do RITCEES).

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

(No exercício da presidência)